



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002444/2021

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a escolha de fabricante ou tipo de vacina disponível contra a Covid-19.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a escolha de fabricante ou tipo de vacina disponível contra a Covid-19, devendo a pessoa ser imunizada com a vacina disponível na data e hora previamente agendados.

Art. 2º Aquele que recusar, sem justo motivo, a aplicação da vacina disponível, somente será vacinado ao término do calendário de vacinação ou em outro momento a ser fixado pela respectiva Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às recusas por motivo de saúde, devidamente comprovadas.

Art. 3º A recusa da imunização será documentada por um termo de ciência e responsabilidade, na forma do Anexo único, a ser assinado pela pessoa ou, em caso de negativa, por 2 (dois) responsáveis pela aplicação da vacina.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que, diante de minha recusa em receber o imunizante que me foi ofertado na presente data, estou CIENTE de que somente será disponibilizada nova oportunidade para vacinação quando todos os grupos prioritários e faixas etárias forem vacinados.

LOCAL E DATA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

-----

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o cidadão acima identificado, devidamente identificado, RECUSOU-SE a assinar o presente termo de ciência e responsabilidade.

1. NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

2. NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

### **Justificativa**

A proposição em tela tem por objetivo evitar que a pessoa escolha a marca da vacina que deseja tomar. Dessa forma, estabelece a perda da prioridade para aquelas pessoas que se recusarem a tomar o imunizante disponível.

Nesses casos, aquele que se recusar terá de assinar um termo, confirmando que será vacinado após todos os grupos serem contemplados ou em outro momento a ser definido pela respectiva Secretaria de Saúde.

A razão de ser da presente medida é que a injustificada recusa à vacinação, apenas com base em preferência pessoal de tipo, marca ou fabricante do imunizante gera sérios prejuízos à coletividade, por atrasar o calendário de imunização, fazendo com que o vírus causador da Covid-19 permaneça por mais tempo em circulação e mais pessoas adoeçam.

As vacinas aplicadas em território nacional passaram por rígido controle de qualidade e eficácia pela agência reguladora competente (ANVISA), de forma que não injustificadas as recusas de algumas pessoas, apenas por motivo de fabricante ou tipo da vacina a ser aplicada.

Quanto à constitucionalidade formal, a proposta encontra respaldo na competência concorrente dos estados-membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88). Do ponto de vista material, trata-se de mais uma medida de efetivação do direito à saúde (art. 6º c/c art. 196 e ss. CF/88), motivo pelo qual pugna-se pela presente aprovação.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.